

ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. XXX/2019

CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO A TÍTULO ONEROSO DO PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO) DO ANHEMBI

I - DAS PARTES

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., doravante denominada simplesmente CEDENTE, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1.209, Anhembi, CEP 02012-021, telefone - (55 11) 2226-0400, representada neste ato por seu Diretor Presidente, ***, e por seu Diretor de Marketing e Vendas, ***, ambos residentes e domiciliados nesta capital;

De outro lado, a (NOME EMPRESARIAL), doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, (tipo empresarial), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX, sediada na Rua Xxxx, nº. XXX, Bairro, São Paulo/SP, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Sócio/Procurador/Diretor, (NOME), brasileiro, casado, (profissão), portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXX - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX.xxx, residente e domiciliado nesta Capital.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, pelo Edital de Chamamento Público nº. XX/2019 e seus anexos, observado o disposto no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira.

II – DO OBJETO E DO PERÍODO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto regular a cessão de uso temporário de área de 2.000,13 m², localizada entre os Setores "I" e "J" do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) e identificada no "Anexo II – Planta" do Edital de Chamamento Público nº. XX/2019, que integra este contrato como anexo, para a montagem e exploração comercial do Camarote "(NOME DO CAMAROTE)", durante o evento "Carnaval Paulistano" do ano de 2022, 2023 e 2024, da Prefeitura de São Paulo, conforme descrito a seguir:

ÁREA	ATIVIDADE	PERÍODO DE OCUPAÇÃO	DIÁRIAS	VALOR			
	Montagem	Das 07h do dia// às 07h do dia//	30				
2.000,13 m², entre os Setores "I" e "J" do Sambódromo	Realização	Das 07h do dia// às 07h do dia//	05				
	Mobilização	Das 07h do dia// às 07h do dia//	02	R\$ XXX.XXX,XX			
	Realização	Das 07h do dia// às 07h do dia//	01				
	Desmontagem	Das 07h do dia// às 07h do dia//	15				
VALOR TOTALR\$ XXX.XXX,XX							

Parágrafo Primeiro. A área cujo uso será temporariamente cedido à CESSIONÁRIA possui 2.000,13 m², sendo 60,23m de fachada para a Avenida Olavo Fontoura e 34,27m de frente para a Pista de Desfile do









ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

Sambódromo, está localizada entre os Setores "I" e "J" do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), conforme informações do "Anexo II – Planta" do Edital de Chamamento Público nº. XX/2019. O acesso a essa área é exclusivo por meio do Portão 27 do Sambódromo, localizado na Avenida Olavo Fontoura.

Parágrafo Segundo. A área objeto deste contrato é descoberta, não possui edificações, sendo responsabilidade integral e exclusiva da CESSIONÁRIA a montagem e exploração comercial do camarote, o que inclui, exemplificativamente, a montagem, manutenção e desmontagem de toda e qualquer estrutura, que deverá ser provisória, o oferecimento de todo e qualquer equipamento, serviço, comodidade necessários (banheiros, bares, pistas, cadeiras, mesas, pisos, som, etc.), o pagamento de todas as despesas e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa atividade (tais como, as despesas referentes à mão-de-obra, transporte, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais), o projeto de engenharia, a forma de exploração comercial da área (captação de patrocínio, venda de ingressos, uso corporativo), etc.

Parágrafo Terceiro. O início da execução das montagens fica condicionado à aprovação dos órgãos técnicos competentes, à obtenção das respectivas licenças e alvarás e à autorização do projeto pela **CEDENTE**, cumpridas as demais obrigações previstas neste contrato, no Edital de Chamamento Público nº. XX/2019 e seus anexos, nas leis aplicáveis, e no Manual de Normas e Procedimentos para Utilização do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo para o Carnaval.

Parágrafo Quarto. O camarote só poderá funcionar durante os dias em que forem realizados desfiles carnavalescos, isto é, nos dias __/_/_, __/_/_, __/_/_, __/_/_, __/_/_, __/_/_, __/_/__. Durante o período de mobilização, a área permanecerá integral e exclusivamente sob responsabilidade da CESSIONÁRIA, porém o camarote não poderá funcionar (receber qualquer tipo de público), sendo permitida apenas a realização de atividades de manutenção.

Parágrafo Quinto. A CEDENTE entregará à CESSIONÁRIA as áreas e equipamentos objeto da cessão, devidamente desocupadas, limpas e em condições de uso, de acordo com o especificado no item acima, mediante o necessário aceite no "Termo de Vistoria Inicial da Área", firmado pelas partes ou seus representantes.

Parágrafo Sexto. Findo o prazo de cessão, a **CESSIONÁRIA** procederá à devolução das referidas áreas, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ela recebidas, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, "Termo de Vistoria Final e Recebimento", firmado pelas partes ou seus representantes.

Parágrafo Sétimo. Caso as áreas cedidas não sejam devolvidas devidamente limpas, assim como completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas ficará a **CEDENTE** autorizada a proceder aos trabalhos de limpeza e desocupação, arcando a **CESSIONÁRIA** com o valor correspondente, acrescido de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração.

Parágrafo Oitavo. Durante o período de cessão, a área restante do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) será explorada pela CEDENTE para a realização do evento "Carnaval Paulistano", conforme sua necessidade, devendo a **CESSIONÁRIA** acatar todas as orientações e restrições que se impuserem.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. XXX/2019

III - DOS PAGAMENTOS E DA CAUÇÃO

CLÁUSULA 2ª. Pelo uso da área, objeto do presente contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor de **R\$ XXX,XX (XXX)**, referente ao valor total do presente contrato, nas condições a seguir:

PARCELAS	VENCIMENTOS	VALORES (R\$)
Primeira (Sinal)		
1ª Parcela		
2ª Parcela		
3ª Parcela		
4ª Parcela		

Parágrafo Primeiro. Sobre os valores do presente contrato ou de suas parcelas de pagamento, cujos vencimentos ocorram após 12 meses de vigência a contar da data do pagamento do sinal em **XX/XX/XX**, incidirá reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial que reflita a variação de preços no período de reajuste.

Parágrafo Segundo. O pagamento das parcelas do presente contrato poderá ser feito através de boleto bancário, direto na Tesouraria da **CEDENTE**, ou através de TED/DOC com o respectivo depósito no Banco do Brasil, agência nº. 1897-x, conta corrente nº. 36509-2, em nome da São Paulo Turismo S/A – CNPJ nº. 62.002.886/0001-60.

CLÁUSULA 3ª. O não pagamento de quaisquer importâncias devidas, nos prazos e valores especificados, implicará a aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas referentes à cobrança.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência acima citada por período superior a 10 (dez) dias poderá ocasionar o cancelamento automático e unilateral da cessão de uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula 8.ª, além de eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes) pela CEDENTE.

Parágrafo Segundo. Para aferição dos lucros cessantes será considerado o valor correspondente à diária da área, acrescido do valor estimado com a exploração de estacionamento, mídia e outros por dia de evento.

CLÁUSULA 4ª. A CESSIONÁRIA,	a título de caução	, deverá efetuar	o pagamento o	do valor de R \$	\$ XXX,00
(XXX), que corresponde a 20% do v	alor total deste cont	trato, até o dia	l		

Parágrafo Primeiro. A caução deverá ser recolhida em cheque, dinheiro ou fiança bancária e permanecerá sob a custódia da **CEDENTE** até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, funcionamento e desmontagem do camarote, inclusive as tarifas previstas na cláusula 5ª.

Parágrafo Segundo. Caso seja constatada a ocorrência de danos à **CEDENTE** ou se houver inadimplemento no pagamento das contas e das tarifas, acima mencionadas, haverá a respectiva compensação de valores, ficando ainda sob exclusivo critério da **CEDENTE** a cobrança de valor adicional, caso seja constatada a insuficiência do valor da caução.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

Parágrafo Terceiro. Eventuais débitos ou penalidades aplicadas à **CESSIONÁRIA**, após o devido procedimento, poderão ser descontados da garantia prestada nos termos acima, se houver, ou ainda, ser cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto. Após o fechamento das contas, a CEDENTE restituirá à CESSIONÁRIA o saldo da caução, se existente.

CLÁUSULA 5º. Pontos de energia elétrica na área locada, a **CESSIONÁRIA** será diretamente responsável para a contratação de geradores para atender o seu evento, não existe disponibilidade de pontos de energia elétrica, água e da utilização da rede de esgoto na área locada.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos de telefonia e transmissão de dados (dados, imagens e internet) são explorados com exclusividade pela Anhembi Telecom, sendo que as premissas para a contratação destes serviços estão detalhadas no site www.anhembi.com.br/telecom.

Parágrafo Segundo. Com relação ao uso de serviços de telefonia, será apresentada à CESSIONÁRIA Nota Fiscal com o valor da cobrança, emitida pelo tarifador de sistema telefônico da CEDENTE, sendo que a cobrança será por ramal utilizado.

Parágrafo Terceiro. Exceção feita aos serviços de telefonia e transmissão de dados, a CESSIONÁRIA poderá optar pela adoção de soluções alternativas e complementares ao fornecimento dos demais serviços, desde que constem do projeto a ser submetido à aprovação da CEDENTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA 6ª. A **CESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as datas e prazos previstos neste Contrato, bem como as seguintes condições:

- **6.1.** A forma de exploração comercial da área (captação de patrocínio, merchandising, venda de ingressos individuais, uso corporativo) fica a critério da **CESSIONÁRIA**, desde que prévia e expressamente autorizada pela **CEDENTE**, conforme cláusulas estabelecidas neste contrato.
- **6.2.** A **CESSIONÁRIA** será diretamente responsável pela exploração da área e equipamentos, inclusive pelos serviços ou produtos fornecidos e, consequentemente, responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha a provocar ou causar, por si ou por seus empregados ou prepostos, à **CEDENTE** ou a terceiros.
- **6.3.** A **CESSIONÁRIA** poderá, desde que prévia e expressamente autorizada pela **CEDENTE**, permitir a exploração das áreas cedidas por terceiro, devendo, porém, fazer com que o mesmo respeite as disposições deste contrato, bem como do Manual de Normas e Procedimentos para Utilização do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo para o Carnaval, permanecendo, porém, a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** por eventuais prejuízos e danos causados pelo terceiro.
- 6.4. É vedada à CESSIONÁRIA a exploração de merchandising ou a exposição de qualquer tipo de mídia na











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

área externa ao camarote, especialmente naquelas voltadas para o interior do Sambódromo e para a pista de desfiles (linha de transmissão da televisão), bem como a sua afixação em solos, tetos ou fachadas, de qualquer tipo ou tamanho.

- **6.5.** É vedada à **CESSIONÁRIA** a exploração de merchandising ou a exposição de mídia em veículos ou qualquer outro equipamento de utilização da **CESSIONÁRIA** e de prestadores de serviços terceirizados.
- **6.6.** A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as normas expedidas anualmente para regular o evento "Carnaval Paulistano", tais como o "Manual de Normas e Procedimentos para Utilização do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo para o Carnaval", o "Regulamento do Carnaval", sendo dever da **CESSIONÁRIA** consultar a **CEDENTE** a respeito desses documentos, bem como sobre a forma e venda de ingressos, modelo de credenciais, dentre outras questões para que o evento "Carnaval Paulistano" transcorra de forma adequada.

CLÁUSULA 7ª. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos itens abaixo indicados:

Limpeza, Manutenção, Conservação.

7.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas cedidas, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho do camarote e do público recebido.

Parágrafo Primeiro. As lixeiras colocadas pela **CESSIONÁRIA** nos ambientes não poderão ser fabricadas em material de fácil combustão, sob pena de incidir a **CESSIONÁRIA** em infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no presente.

Parágrafo Segundo. Durante todo o período de cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá providenciar a coleta de lixo por ela especificamente contratada, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante todo o período de cessão e ocupação das áreas, o qual deverá ser devidamente ensacado e depositado em caçambas.

Parágrafo Terceiro. A **CESSIONÁRIA** deverá observar as determinações da Lei Estadual nº. 13.541/09, abstendo-se de disponibilizar cinzeiros ou criar áreas de fumantes nas áreas utilizadas, sob pena de incidir em infração contratual e legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Ônus e Obrigações

7.2. Ficam sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA** todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do presente Contrato, no âmbito municipal, estadual e federal, em especial, o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação) e a taxa de fiscalização e serviços diversos – TFSD à Secretaria de Estado e Negócios da Fazenda, sendo dever da **CESSIONÁRIA** assumir perante os entes fiscalizadores essa responsabilidade para evitar que ela recaia sobre a **CEDENTE**, especialmente com relação ao pagamento de quaisquer tributos (taxas, impostos, contribuições).

Parágrafo Primeiro. É também obrigação da **CESSIONÁRIA** satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos competentes, responsabilizando-se pela obtenção das devidas autorizações, licenças, alvarás, e demais exigências,











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

bem como o recolhimento de qualquer tipo de taxa, tributo ou encargo municipal, estadual e/ou federal para a exploração do camarote, mantendo os respectivos comprovantes para consulta e encaminhando cópia autenticada à **CEDENTE**, merecendo especial atenção a documentação obtida junto ao SEGUR-3.

Parágrafo Segundo. A **CESSIONÁRIA** é também responsável por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual, que forem devidos ao seu pessoal e ao pessoal dos terceiros ou parceiros fornecedores de produtos ou serviços.

Apresentações Artísticas ou Musicais, Sonorização.

7.3. Na hipótese de as atividades desenvolvidas no camarote compreenderem apresentações artísticas ou shows musicais, a **CESSIONÁRIA** será a única responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dj's, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização dessas atividades.

Parágrafo Primeiro. A CESSIONÁRIA reconhece ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações, porventura devidas à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos, bem como quaisquer obrigações relacionadas à organização ou realização das atividades no camarote, seja no que concerne aos projetos, materiais, mão de obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, razão pela qual a CEDENTE não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos.

Parágrafo Segundo. É vedado à **CESSIONÁRIA** executar qualquer tipo de música, em qualquer volume, em dependência do camarote durante o período de apresentação das escolas de samba à frente do camarote, quando da realização dos desfiles camavalescos.

Parágrafo Terceiro. A sonorização do camarote não poderá ultrapassar 70 (setenta) decibéis na área externa do camarote com a finalidade de não interferir com as atividades do Carnaval, independente do horário da apresentação.

Segurança

7.4. Fica sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a integral segurança do camarote, sendo que a **CEDENTE** não se responsabilizará perante a **CESSIONÁRIA** ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a **CEDENTE** apenas pela segurança das áreas não cedidas e das áreas internas de uso exclusivo da **CEDENTE**.

Acessibilidade

7.5. A **CESSIONÁRIA** deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da **ABNT 9050/04**, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores, bem como pela multa por infração contratual prevista no presente.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

Normas de Segurança do Trabalho

7.6. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

Trâmites Administrativos, Diligências, Lotação, Controle de Acesso, Restrições

7.7. A CESSIONÁRIA declara ser integral e exclusivamente responsável pelas providências necessárias à obtenção e fornecimento de todo apoio, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, sobretudo pela limitação do número de pessoas/público visitante do camarote nas dependências do PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO), diligenciando junto ao SMT, CET, DSV, SPTRANS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, SEGUR-03, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, a fim de ser garantida segurança necessária ao camarote.

Parágrafo Primeiro. A CESSIONÁRIA obriga-se a proceder ao controle de acesso do público ao camarote, obedecendo ao limite estabelecido pelo SEGUR-03, sendo que não poderá obstruir as saídas de emergência e rotas de fuga.

Parágrafo Segundo. Eventuais espaços internos fechados a serem montados ou utilizados pela **CESSIONÁRIA**, nas áreas ora cedidas para a montagem e funcionamento do camarote, também deverão ter controle de lotação específico, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos previstos no Código de Obras e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo Terceiro. A **CESSIONÁRIA** deverá prever barra antipânico nos locais de reunião de público com lotação acima de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo Quarto. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar, antes do início do funcionamento do camarote, cópia do Alvará expedido pelo SEGUR-03, específico de autorização, isentando a **CEDENTE** desta responsabilidade.

Parágrafo Quinto. A **CESSIONÁRIA** deverá manter o Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (classes I e II-A, para teto e forro/parede e divisórias e classe IV-A para piso), de acordo com os parâmetros do item 6.2 da IT nº. 10/11.

Parágrafo Sexto. É terminantemente PROIBIDO realizar EVENTOS PIROTÉCNICOS nos locais cobertos e/ou fechados.

Parágrafo Sétimo. A **CEDENTE** poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Oitavo. A **CEDENTE** reserva-se o direito de decidir sobre eventuais casos omissos, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias ao bom funcionamento do Carnaval e do camarote, sendo as mesmas imediatamente comunicadas à **CESSIONÁRIA** via internet e/ou via Ofício.

Parágrafo Nono. Eventuais alterações na legislação procedimental do SEGUR-03, dos Bombeiros, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), legislação municipal, estadual e federal, que alcancem as











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

atividades a serem realizadas pela CESSIONÁRIA, deverão ser rigorosamente cumpridas pela CESSIONÁRIA, uma vez que a CEDENTE se exime de qualquer responsabilidade caso a CESSIONÁRIA não atenda a eventuais alterações impostas pelos órgãos públicos e/ou pela legislação aplicável à matéria.

Montagens Provisórias, Providências, Projetos, Prazos, Responsabilidades.

7.8. A demanda ou exigência da **CESSIONÁRIA** em relação a modificações na infraestrutura já existente do PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO), somente será efetuada, desde que haja a expressa anuência da CEDENTE, sendo a CESSIONÁRIA integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes a tais modificações e/ou exigências.

Parágrafo Primeiro. As montagens do camarote e de quaisquer estruturas necessárias ao funcionamento do camarote, ou seja, estandes, arguibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para as montagens.

Parágrafo Segundo. A CESSIONÁRIA obriga-se a apresentar à CEDENTE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início da montagem do camarote, o projeto técnico, acompanhado de anotação do responsável, relativo à execução de quaisquer estruturas que sejam montadas no PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO) para o funcionamento do camarote, exceto para as estruturas fixas já existentes.

Parágrafo Terceiro. A CESSIONÁRIA é responsável por apresentar e obter a aprovação do projeto técnico, citado no parágrafo 2º do presente item, aos órgãos competentes, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências de tais órgãos deverão ser imediatamente cumpridas pela mesma, sob pena de serem impedidos de executar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo, além da eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos.

Infraestrutura, Reparação de Danos, Seguros

7.9. A CESSIONÁRIA reconhece ser responsável pelo fornecimento de infraestrutura integral, manutenção hidráulica e elétrica necessárias à montagem e funcionamento do camarote, segurança das áreas ocupadas, bem como pela manutenção do estado de conservação de todos os pertences e partes do estabelecimento que utilizará em função desta contratação, além de todos os equipamentos e instalações que o guarnecem e que serão utilizados ou ocupados pelo público, convidados, prepostos, assistentes, técnicos e demais participantes do evento, podendo a **CEDENTE** exigir a reparação ou indenização pelos danos eventualmente por eles causados, ficando a **CEDENTE** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. A CESSIONÁRIA se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO), a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas. Não é permitida qualquer perfuração no PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO), exceto com autorização expressa da **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Os eventuais danos causados na estrutura e instalações da área objeto do presente contrato deverão ser recompostos em 15 (quinze) dias após a formal notificação da CESSIONÁRIA. Se a CESSIONÁRIA











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

descumprir a notificação, fica a **CEDENTE** autorizada a executar os reparos, podendo descontar o valor da caução prestada ou emitir Nota Fiscal no valor das despesas efetuadas, servindo esse documento como base para cobrança extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a **CEDENTE** arcar com os danos na estrutura, o valor gasto será cobrado integralmente da **CESSIONÁRIA**, que se compromete a efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. A CESSIONÁRIA obriga-se a contratar um "Seguro de Responsabilidade Civil", assim como a contratação de outros seguros que se fizerem necessários, em especial o previsto na Lei Estadual nº.11.265/02, tanto para o público estimado para o camarote, quanto para os seus bens e de terceiros que vierem a ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do camarote, às suas expensas, sendo que a apólice deverá ser encaminhada à Gerência de Ações Estratégicas antes do início do evento.

Parágrafo Quinto. A CESSIONÁRIA assume inteira responsabilidade, bem como a obrigação de reparar quaisquer danos causados a seus representantes, empregados, subcontratados, ou ainda, a terceiros e à CEDENTE e seus empregados em decorrência do descumprimento das exigências do SEGUR-03, da POLÍCIA MILITAR e do CORPO DE BOMBEIROS, especialmente, no que diz respeito à capacidade de lotação da área cedida e às condições de segurança da infraestrutura necessária à montagem e ao funcionamento do camarote, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos.

Fiscalização, Credenciais, Acesso

7.10. A **CESSIONÁRIA** permitirá o acompanhamento *in loco* pela **CEDENTE** de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, por meio de seus empregados e/ou prepostos devidamente credenciados pela própria **CESSIONÁRIA**, que deverá acatar todas as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco à montagem e ao funcionamento do camarote, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis, o que não implicará solidariedade, nem tampouco isentará a **CESSIONÁRIA** de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os empregados e/ou prepostos da **CEDENTE** que acompanharão as atividades citadas no *caput* da presente cláusula poderão ser identificados por meio de seus crachás de trabalho e/ou, a critério da **CESSIONÁRIA**, por meio de credenciamento próprio a ser por ela providenciado.

Parágrafo Segundo. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a conceder credencial para profissional indicado pela **CEDENTE** com a finalidade de fotografar/filmar as atividades do camarote, considerando que o material gráfico então produzido será utilizado tão somente para fins de divulgação do Anhembi e seus espaços.

Parágrafo Terceiro. A **CESSIONÁRIA** deverá permitir o acesso das credenciais Emergenciais e de Organização do Evento nas dependências do Camarote para situações de fiscalização e de emergência.

Parágrafo Quarto. A **CESSIONÁRIA** deverá permitir o acesso da equipe de manutenção, em caso de necessidade, às caixas de energia elétrica, rede hidráulica e registros.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. XXX/2019

Credenciamento, Organização

- **7.11.** Em cumprimento às normas de organização e credenciamento do "Carnaval Paulistano", a **CESSIONÁRIA** deverá:
- a) Encaminhar um modelo de credencial em arquivo eletrônico até 10 (dez) dias antes do início do período de montagem para que seja incluído nos gabaritos de controle de acesso do evento;
- **b)** Apresentar à **CEDENTE**, até a data de início das montagens, a completa relação de usuários de credenciais de serviço, para que a **CEDENTE** possa analisar a viabilidade de concessão dessas credenciais em função da quantidade disponível para este fim;
- c) Controlar o acesso de seus funcionários e fornecedores ao camarote, sendo que o fluxo deverá ser feito direto pelo corredor de serviço, sem qualquer interferência ao Setor J e outros;
- d) Cadastrar junto à **CEDENTE**, até o limite da data oficial de credenciamento, a relação completa de veículos de seus fornecedores, visando o abastecimento de produtos e serviços aos camarotes, devendo informar as placas dos veículos, os nomes das empresas contratadas, dos responsáveis pela entrega dos produtos ou serviços, datas e horários de acesso ao local, sem o que ficará terminantemente proibido o acesso desses veículos ao Sambódromo.
- d) Solicitar à **CEDENTE** que informe o local para estacionamento de caminhões frigoríficos ou de distribuição de produtos especificamente para o citado camarote.

Parágrafo Primeiro. O portão definido para a entrada dos veículos credenciados com acesso ao camarote é o PORTÃO 28.

Parágrafo Segundo. O número de vagas destinadas aos veículos credenciados pela CESSIONÁRIA, que terão acesso ao camarote, será de no máximo 03 (três) vagas, tendo sua localização definida pela CEDENTE.

Parágrafo Terceiro. Eventuais alterações nesses procedimentos serão oportunamente comunicados à CESSIONÁRIA.

Postos Médicos

7.12. A **CESSIONÁRIA** reconhece ser responsável pela operação e manutenção, em perfeito estado de funcionamento, de postos médicos na área cedida, durante todo o período de ocupação, em número compatível com o público estimado, além de manter disponível, durante todo o período contratado, ambulâncias equipadas com UTI.

Parágrafo Único. A CESSIONÁRIA reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na montagem e funcionamento do camarote, não podendo a CEDENTE, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da montagem e funcionamento do camarote.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

Leis Diversas, Alimentos e Bebidas, Ressarcimentos, Responsabilidades

- **7.13.** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a realizar a campanha de publicidade, promoção e divulgação do camarote, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da Lei Municipal nº. 14.223/06, "CIDADE LIMPA", e demais legislações aplicáveis à matéria, sendo que na hipótese de descumprimento da norma legal, do disposto na Cláusula 6ª, itens 6.4 e 6.5, a **CESSIONÁRIA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as multas, encargos ou custos eventualmente aplicados.
- 7.14. Caso, no camarote, seja explorada ou permitida a exploração de propaganda ou publicidade de medicamentos, deverá a CESSIONÁRIA observar a legislação pertinente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), respondendo exclusiva e integralmente por eventuais sanções por ela impostas.
- 7.15. A CESSIONÁRIA deverá observar integralmente a Lei Estadual nº. 13.541/09 e demais legislações pertinentes, providenciando nas dependências que utilizar a afixação dos Avisos de Proibição de consumo de produtos fumígenos, bem como deverá determinar aos fumantes que não consumam tais produtos, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.
- 7.16. A CESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes relativas à comercialização e distribuição de alimentos e bebidas, isentando a CEDENTE de quaisquer responsabilidades, sendo que todas as bebidas distribuídas deverão ser obrigatoriamente servidas em copos descartáveis, ficando vedado o uso de vasilhames de vidro ou lata pelo consumidor.
- 7.17. A CESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº. 14.592/11 "Lei Antiálcool" e no Decreto nº. 57.524/11, que a regulamentou, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.
- 7.18. No caso de realização de espetáculos teatrais, musicais, circenses, eventos esportivos, artísticos, culturais, de lazer, a CESSIONÁRIA deverá cumprir a legislação municipal, estadual e federal relativa à venda de ingressos e concessão do benefício da meia-entrada a estudantes, idosos, professores, dentre outros que sejam ou venham a ser abrangidos por esse benefício. A CESSIONÁRIA deverá obedecer, em especial, mas não se limitando, ao disposto nas seguintes leis: Leis Municipais nº. 11.113/91, 11.357/93 e 12.975/00, Lei Estadual nº. 7.844/92 e respectivo Decreto Regulamentador nº. 35.606/92; Lei Estadual nº. 10.868/01, com as alterações da Lei Estadual nº. 14.729/12; Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/03).
- 7.19. Na hipótese de a CEDENTE ser autuada em virtude do descumprimento de qualquer obrigação que deveria ser cumprida pela CESSIONÁRIA, a CESSIONÁRIA deverá se manifestar perante a autoridade fiscalizadora para assumir sua responsabilidade, bem como ressarcir a **CEDENTE** de eventuais pagamentos e despesas decorrentes dessa autuação.
- 7.20. A CESSIONÁRIA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis, independentemente de previsão contratual.

Portões, Passagem de Som

7.21. A CESSIONÁRIA obriga-se a fazer a abertura dos portões no mínimo em 01 (uma) hora antes do horário divulgado para a abertura dos portões, quando da realização dos desfiles.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

7.22. Caso haja evento no Palácio das Convenções do Anhembi, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a passagem de som conforme orientação da **CEDENTE**.

Demanda de Energia Elétrica

7.23. A CESSIONÁRIA será diretamente responsável para a contratação de geradores para atender o seu evento, não existe disponibilidade de pontos de energia elétrica, água e da utilização da rede de esgoto na área locada.

Banheiros Químicos

7.24. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO) banheiros químicos e os PNE'S, em número suficiente para o atendimento do público previsto para o camarote, sendo o mínimo aquele exigido pelo Código de Obras, vedada a cobrança para o seu uso. Obriga-se também a manter todos os banheiros disponíveis no PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO) em perfeita condição de funcionamento, devidamente limpos, asseados, abastecendo-os com papéis higiênicos, papéis toalhas e efetuando limpeza sistemática e periódica, dentro do período previamente contratado.

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª. Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula contratual, salvo se já houver previsão de penalidade específica.

Parágrafo Único. Fica facultado à parte inocente declarar rescindido unilateralmente o presente Contrato, sempre que a outra parte incidir em infração contratual.

CLÁUSULA 9ª. Por se tratar de cessão com a finalidade específica de permanência temporária do **CESSIONÁRIA** e eventuais ocupantes (expositores, montadores, entre outros), pelo período previsto neste Contrato, fica estipulada a penalidade diária equivalente a 3 (três) vezes o valor diário estabelecido neste Contrato, que será aplicada à **CESSIONÁRIA** no caso de não desocupação das áreas na data avençada, sem prejuízo do ajuizamento da ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único. Caso a **CEDENTE** necessite das áreas dadas em cessão e não desocupadas na data aprazada, poderá, às suas expensas, proceder à desocupação, impondo à **CESSIONÁRIA** o ressarcimento de todas as despesas que para esse fim se fizerem necessárias, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no presente instrumento e da eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 10. Se a presente cessão de uso, por qualquer motivo, com exceção do inadimplemento previsto no § 1º da cláusula 3ª, for cancelada, sem que a CEDENTE tenha concorrido para tal, perderá a CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE todos os valores já pagos.

Parágrafo Primeiro. Caso a CEDENTE apure prejuízo superior ao valor acima estipulado, poderá exigir











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

indenização suplementar.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da não realização do objeto deste contrato por motivos alheios à vontade da CEDENTE, a CESSIONÁRIA se obriga a encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do pedido formal de cancelamento, nota explicativa à CEDENTE, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte da CEDENTE, que poderá divulgar essa nota em quaisquer meios de comunicação.

CLÁUSULA 11. Caso a **CEDENTE** necessite cancelar a presente cessão, a **CESSIONÁRIA** receberá a restituição dos valores por ela eventualmente já pagos, não se aplicando a cláusula 8ª.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 12. Declaram neste ato, tanto a **CEDENTE** quanto a **CESSIONÁRIA**, não possuírem em seus nomes processos judiciais e ou administrativos que possam impedir a execução deste contrato e/ou a obtenção de licenças e alvarás junto aos competentes órgãos públicos, bem como se responsabilizam por eventuais multas ou autuações ocorridas antes, durante ou depois do período de cessão, relacionados a procedimentos administrativos ou judiciais já existentes e/ou não declarados pelas partes, respectivamente.

CLÁUSULA 13. A CESSIONÁRIA somente poderá fazer uso da área do PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO (SAMBÓDROMO) especificada neste contrato e seus anexos na forma e condições estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

CLÁUSULA 14. Outras áreas do Anhembi poderão ser concomitantemente exploradas pela **CEDENTE** ou cedidas a terceiros para a promoção de outros eventos, a critério da **CEDENTE**.

CLÁUSULA 15. A **CESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a respeitar os espaços ocupados pela **CEDENTE**, por seus locatários e concessionários, em conformidade com os contratos em vigor.

Parágrafo Único. Fica a CESSIONÁRIA desde já ciente de que a empresa Matel realiza em todas as terçasfeiras, na Dispersão e setores do Sambódromo, o evento "Exposição de Carros Antigos" bem como, aos domingos, no estacionamento do Pavilhão de Exposições do Anhembi, o evento "Feira Livre do Automóvel", razão pela qual tais áreas estarão fechadas e indisponíveis para utilização pela CESSIONÁRIA entre o horário das 06h00 às 24h00 para a "Exposição de Carros Antigos" e das 22h00 às 13h00 para a "Feira Livre do Automóvel".

CLÁUSULA 16. A **CESSIONÁRIA** autoriza a **CEDENTE** a proceder à doação do material que for deixado ao abandono nas suas áreas.

CLÁUSULA 17. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, via fac-símile com comprovante de entrega, via e-mail, ou ainda por qualquer outro meio que possibilite a comprovação da entrega.

Parágrafo Único. As partes se comprometem a prontamente comunicar qualquer mudança de endereço e demais informações de contato.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

CLÁUSULA 18. Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis à matéria, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

CLAUSULA 19. Ambas as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, obrigam-se a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, contabilidade, contratos, orçamentos, marketing, vendas, sistemas de trabalho e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.

CLAUSULA 20. O presente contrato não estabelece entre a **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

CLÁUSULA 21. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 22. Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA 23. O presente Instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais e/ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com o ora contratado.

CLÁUSULA 24. A anulação de qualquer cláusula deste contrato não acarretará a anulação das demais.

CLÁUSULA 25. A CESSIONÁRIA deverá inserir, obrigatoriamente, como apoio, em todo o material e em toda a mídia utilizada para a divulgação do evento, a logomarca "ANHEMBI", "SPTURIS", e "PREFEITURA DE SÃO PAULO", que deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CEDENTE.

Parágrafo Único – A logomarca "ANHEMBI" atualizada está disponível através do site: http://www.anhembi.com.br/servicos/downloads/

CLÁUSULA 26. Fazem parte deste contrato o Edital de Chamamento Público nº. XX/2019 e seus anexos, o Manual de Normas e Procedimentos para Utilização do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo para o Carnaval.

CLÁUSULA 27. As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.











ANEXO I - CONTRATO Nº. XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2019

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,

CEDENTE: SÃO PAULO TURISMO S.A.

Diretor Presidente

CESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXX

XXXX
XXX

TESTEMUNHAS:
1.
Nome:
RG:
RG:

Diretor de Marketing e Vendas

2.
Nome:
RG:







